

**SÃO PAULO OBRAS****Chefia Gabinete**

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

**Ata de Reunião****ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

No dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, registrando-se a presença dos signatários desta ata, por convocação do senhor Presidente, reuniu-se presencialmente a Diretoria Executiva da empresa São Paulo Obras – SPObras, para análise e deliberação quanto aos assuntos tratados na seguinte pauta. **Item 1) PRE-DPE-032/2021** – Autorizar formalização do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 1561930100 visando a renovação contratual por mais 08 meses, nos mesmos termos iniciais, incorporando as adequações contidas nos aditamentos anteriores.; **Item 2) PRE-DAF-033/2021** – Retificação da RD PRE-DAF-031-2021, que altera a estrutura organizacional da SPObras, aprovada pelas RDs PRE-DAF-020/2021 e PRE-DAF-028/2021.; **Item 3) PRE-DAF-034/2021** – Regulamentação do pagamento dos honorários advocatícios aos advogados da São Paulo Obras - SPObras para atendimento ao Ofício nº 57/2021/CGM/COPI/CMAI.; **Item 4) PRE-DAF-035/2021** – Autorização para adoção das medidas para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022. Aberta a reunião iniciaram-se os trabalhos para deliberação da Resolução de Diretoria constante da pauta e transcrita a seguir. **Item 1) PRE-DPE-032/2021 – I – Relatório/Justificativa:** Considerando: 1. que o contrato nº 1561930100 trata da contratação pela SPObras, da empresa Master Vigilância Especializada SS Ltda para a Prestação de serviços presencial de vigilância desarmada e segurança patrimonial, executados de forma contínua à SPObras, realizados por meio de postos fixos nos locais: Praça Francisco Daniel Lopes e Canteiro à Av. Radial Leste x Av. Professor Engenheiro Ardevan Machado, e apresenta seu vencimento em 01/10/2021. 2. que a continuidade da prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial na região é necessária, conforme manifestação da área gestora – Gerência de Projetos - GPR e conforme manifestação da Diretoria de Programas Especiais - DPE, pois trata-se de serviços de natureza continuada e imprescindíveis para assegurar a manutenção das áreas desapropriadas pela prefeitura. 3. que a necessidade de aditamento se apresenta pela proximidade do vencimento do contrato e da possibilidade legal de sua renovação; 4. que esta necessidade foi avaliada pela GPR que autorizou o aditamento deste contrato nas condições apresentadas, no sentido de renová-lo por mais 08 meses, nos mesmos termos atuais e vigentes, ou seja, renovação no valor de R\$534.815,34 (Data Base de janeiro/2019); 5. que os recursos financeiros serão provenientes de reembolso através do contrato nº 049/SIURB/2016, sendo o valor ainda

referendado pela Gerência de Preços e Custos – GPC, como vantajoso em relação aos preços praticados no Mercado; 6. e por fim incluir ao contrato, junto à cláusula de rescisão, a previsão de rescisão sem ônus, com aviso prévio de 30 dias, para fins de conclusão do processo licitatório específico. **II – Resolução:** A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve, unanimemente: Autorizar a celebração do Termo de Aditamento nº 04 ao Contrato nº 1561930100, para renovar o contrato por mais 08 meses, a partir do seu vencimento, ou seja, prorrogar o prazo de execução e de vigência até 02/06/2022, com o valor contratual de R\$534.815,34, adotando a nova planilha e o novo cronograma, nos termos dos itens acima citados. **Item 2) PRE-DAF-033/2021 – I – Relatório/Justificativa:** Em face de incorreções constatadas na Resolução de Diretoria nº PRE-DAF nº 031/2021, aprovada em Reunião de Diretoria, na data de 30/08/2021, que promoveu ajustes nas Resoluções de Diretoria Nsº PRE-DAF 020/2021 e PRE-DAF-028/2021, que aprovaram alterações da estrutura organizacional da SPObras, surgiu a necessidade de promover adequações/alterações na relação de Gerências vinculadas à Diretoria de Programas Especiais e à Diretoria de Obras. Deste modo, pelas razões acima expostas, as adequações/alterações ora propostas são essenciais e indispensáveis para que a SPObras possa atender as demandas da Administração Superior. **II – Proposta:** Aprovação da retificação na estrutura organizacional da SPObras, alterando-se assim o disposto nas RD Nº PRE-DAF-028/2021 nos seguintes termos: A) A São Paulo Obras – SPObras tem a seguinte estrutura organizacional básica: a) Diretoria da Presidência – PRE b) Diretoria de Programas Especiais – DPE c) Diretoria de Obras – DOB d) Diretoria Administrativa e Financeira – DAF e) Diretoria de Representação dos Empregados – DRE f) Colegiados Vinculados: I – Conselho de Administração – CA (responsável pela Unidade: Auditoria Interna - AI) II – Conselho Fiscal – CF B) Do detalhamento da Estrutura Básica a) A Diretoria da Presidência é integrada por: I – Superintendência Jurídica - SJU: i) Gerência Jurídica - GJU; ii) Gerência de Licitações e Contratos - GLC. II – Superintendência de Captação e Financiamentos – SCF: i) Gerência de Convênios e Financiamentos – GCF. III- Assessoria Técnica - ASTEC; IV – Assessoria de Comunicação - ASCOM. b) A Diretoria de Programas Especiais é integrada por: I – Gerência de Planejamento - GPL; II – Gerência do Meio Ambiente - GMA; III – Gerência de Projetos – GPR; IV – Gerência de Operações Urbanas – GOP; V - Gerência de Obras de Arte Especiais – GOA; VI – Gerência do Sistema Viário – GSV; VII - Gerência de Execução Contratual – GEC. c) A Diretoria de Obras é integrada por: I) Gerência de Drenagem – GDR; II) Gerência do Território, Licenciamento e Interferências - GTLI; III) Gerência de Preços e Custos - GPC; IV) Gerência de Próprios – GPP. d) Diretoria Administrativa e Financeira é integrada por: I) Gerência de Pessoas – GP; II) Gerência Financeira – GF; III) Gerência Administrativa – GA; IV) Gerência de Sistemas e Lógica – GSL; V) Gerência de Concessões – GC; VI) Gerência Comercial – GCOM. e) A Diretoria de Representação dos Empregados não possui unidades subordinadas. A Estrutura Organizacional da SPObras fica representada no Anexo I. B) Os Remanejamentos das Unidades são as constantes do Anexo III. C) Das Atribuições das Unidades As atribuições das unidades são as constantes no Anexo VI desta Resolução. **III – Resolução:** A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve, unanimemente: a) aprovar a retificação ora proposta e anexos I a VIII; b) ratificar os demais itens das Resoluções de Diretoria nºs PRE-DAF 020/2021, de 24 de junho de 2021, PRE-DAF-028/2021, de 27 de julho de 2021 e PRE-DAF-031/2021, de 30 de agosto de 2021. c) determinar o envio ao Conselho de Administração para análise e deliberação, nos termos do item “11”, letra “a” da Cláusula 17ª do Contrato Social da SPObras; d) determinar que, após aprovação do Conselho de Administração, a nova estrutura organizacional da empresa seja enviada para análise do Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município – SF/SUTEM/DECAP, solicitando após que as submeta ao colegiado da Junta Orçamentário-Financeira – JOF e ao Conselho Fiscal, para conhecimento; e) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira e a

Gerência de Pessoas, que após a aprovação dos órgãos competentes, adotem as providências pertinentes para o cumprimento do quanto aprovado nesta Resolução; f) determinar, ainda, que, oportunamente, a Gerência de Sistemas e Logica adote as providências cabíveis para inclusão das alterações, ora aprovadas, com autonomia de tramitação, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. **Item 3) PRE-DAF-034/2021 – I – Relatório/Justificativa:** Nas ações judiciais em que os advogados da São Paulo Obras – SPObras atuam com êxito, é fixado por sentença a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado vencedor. A previsão legal para recebimento dos honorários advocatícios por advogados públicos está contida no Art. 85 § 19 do Código de Processo Civil e no Art. 21 da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, que aprovou o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), confira: “Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.” “Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.” A Controladoria Geral do Município, no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios, por meio do Ofício nº 57/2021/CGM/COPI/CMAI, fez a seguinte recomendação: “Em razão de demanda apreciada no âmbito da CMAI, e em decisão colegiada, deliberou-se pela emissão de RECOMENDAÇÃO a todos os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, para que divulguem, a partir da presente data, as informações relativas a honorários sucumbenciais dos seus advogados de forma ativa e discriminadas nominalmente, detalhando-se o fato de que advogados de órgãos públicos não correspondem, indistintamente, a Procuradores do Município.” Desse modo, como forma de regulamentar o pagamento dos honorários aos advogados da SPObras, bem como atender a recomendação da Controladoria Geral do Município a Diretoria Administrativa e Financeira propõe: (i) A abertura de uma conta corrente em nome da SPObras unicamente para recebimento dos honorários advocatícios, cujos valores, por força de lei, não poderão ser apropriados pela empresa; (ii) Caberá à Superintendência Jurídica autorizar o pedido de levantamento de honorários de sucumbência por advogado da SPObras, devidamente habilitado nos autos, a fim de efetuar a transferência dos valores diretamente para a conta corrente acima mencionada; (iii) O Pagamento dos honorários advocatícios deverá ser feito diretamente em folha de pagamento da SPObras aos beneficiários, com os devidos descontos legais, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação do seu levantamento feita pela Gerência Jurídica, sob pena de aplicação de cominações legais; (iv) Os honorários advocatícios deverão ser rateados, em partes iguais, aos ocupantes dos seguintes empregos públicos e devidamente inscritos na OAB, respeitando, em qualquer hipótese, como teto o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF: 1) Superintendente Jurídico; 2) Gerente Jurídico; 3) Gerente de Licitações e Contratos; 4) Advogados lotados na SPObras, cuja inscrição na OAB seja requisito indispensável para a investidura no cargo. (v) Caberá diretamente à Assessoria de Comunicação da SPObras adotar as providências cabíveis para divulgação das informações relativas ao recebimento dos honorários advocatícios, discriminando nominalmente os beneficiários, com vista a dar transparência e publicidade, em atendimento aos termos do Ofício nº 57/2021/CGM/COPI/CMAI. **II – Questionamentos/Observações:** O Chefe de Gabinete – CHG, Dr. Ricardo de Menezes Dias, apresentou o tema informando que a presente RD visa regulamentar a distribuição dos honorários sucumbenciais entre os advogados da empresa, distribuição esta que vinha sendo feita, até então, diretamente pelos advogados da Gerência Jurídica, de maneira informal. Ele reitera que tal prática foi absolutamente suspensa pela Superintendência Jurídica até que se chegasse a uma alternativa que prezasse pela transparência e equidade. Ele aproveita para esclarecer que os honorários sucumbenciais são valores arbitrados pelo Juízo numa ação judicial, considerando vários quesitos pertinentes à natureza do processo e que são cabíveis

aos advogados da empresa, não sendo permitido o uso para qualquer outro fim da empresa senão direcionar aos advogados de forma que vise a publicidade e equidade. Desta feita, ele aponta que a RD sugere a criação de uma conta bancária que seja destinada unicamente para este fim, que seja gerida pela Gerência Financeira, com participação da Gestão de Pessoas, uma vez que os pagamentos dos honorários passarão a ser feitos via folha de pagamento, visando atentar também às questões de impostos cabíveis aos valores. Ele informa também que tais valores deverão ser rateados entre todos os advogados da empresa que estejam devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e cujos cargos abrangem o exercício do Direito. A Diretora de Obras – DOB, Sra. Adriana Siano Boggio Biazzi, questionou se há limites de valores a serem arbitrados. O CHG esclareceu que não há um limite preestabelecido, uma vez que o Juiz considera vários parâmetros e proporções, que dependem, inclusive, do valor da causa. Ele reitera, porém, que a empresa se aterá ao limite do teto de subsídio mensal estabelecido pelo STF – Superior Tribunal Federal no momento dos rateios. Ele já adianta, porém, que dificilmente há de se chegar neste teto, uma vez que as demandas destes casos em SPObras são pequenas. O Diretor de Representação dos Empregados – DRE, Sr. Matheus Sabadin Bueno, questiona a respeito da definição dos cargos que fazem jus ao recebimento destes honorários, uma vez que, muito embora o cargo de Gerente de Licitações seja ocupado por uma advogada, já aconteceu de ser ocupado por pessoas com formações diferentes, assim como outras áreas, concessões, por exemplo, eventualmente podem ser ocupadas por um Advogado e estar fora da Resolução a ser aprovada. O CHG entende que neste caso foi um erro, pois o referido cargo requer habilidades e competências de advogado, portanto, deve ser sempre ocupado por profissional com formação em Direito e ressalta que a área de Licitações está, inclusive, submetida à Superintendência Jurídica. O CHG entende que os cargos descritos na RD como aptos ao recebimento dos referidos honorários, devem ser ocupados exclusivamente por advogados, dada a natureza das atividades. O Presidente – PRE, Sr. Marcos Monteiro, concorda com o questionamento do DRE, uma vez que, mesmo não sendo o ideal, pode acontecer, futuramente, de haver pessoas fora do Direito ocupando tais cargos. O CHG esclarece que, por estas razões, consta na RD a exigência de inscrição regular na OAB para fazer jus aos rateios. O DRE considera que as colaborações que tinha para o assunto, foram direcionadas via e-mail à toda Diretoria Executiva, e parte delas foram sanadas, mas sugere que, para a criação da conta bancária para fins específicos, sejam consideradas as mínimas despesas possíveis, optando-se por verificar a possibilidade da abertura de uma conta digital e gratuita. Além disso, sugere que seja criada, futuramente, Norma Administrativa que regulamente o assunto de modo amplo, haja vista que o tema está sendo estudado externamente e, portanto, SPObras adote diretrizes alinhadas à municipalidade. O CHG aponta que a Gerência Financeira buscará os meios mais benéficos para abertura da conta e concorda que havendo novas diretrizes a respeito do assunto, pode-se voltar à nova deliberação. **III - Resolução:** A Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve unanimemente: a) Autorizar a regulamentação do pagamento dos honorários advocatícios nos termos propostos nesta Resolução de Diretoria. b) Determinar que a Superintendência Jurídica, a Gerência Jurídica, a Gerência Financeira, a Gerência de Pessoas e, ainda, a Assessoria de Comunicação adotem as medidas necessárias para cumprimento da presente Resolução. **Item 4) PRE-DAF-035/2021 – I – Relatório/Justificativa:** Trata o presente da adoção das medidas necessárias para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2021/2022, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, para dar início às negociações junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB e de demais órgãos de representação dos empregados. **II – Proposta:** Seguindo as diretrizes para negociação de Instrumentos Coletivos De Trabalho, encaminhadas a essa SPObras, pela

Diretoria de Defesa de Capitais e Haveres – DECAP a esta SPObras, a São Paulo Obras – SPObras adota para formalização da proposta do ACT – 2021/2022, as seguintes premissas: a) o ACT deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, vedado o estabelecimento de vigência por período superior; b) em relação aos benefícios existentes na legislação trabalhista, a Diretoria terá como meta a manutenção dos valores nominais dos benefícios, devendo eventuais reajustes serem expressamente autorizados pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI e pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, assim como a disponibilidade orçamentário-financeira da empresa; c) o ACT deverá conter cláusulas claras e específicas, ficando vedadas as que determinem, de forma genérica, a manutenção de vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais constantes nas Normas Coletivas anteriores ou que vinculem benefícios a normas internas ou qualquer outra ferramenta distinta ao ACT; d) qualquer menção relativa à estipulação de Programas de Participação de Lucros ou Resultados que venha a constar de Acordo Coletivo celebrado pela empresa deverá se restringir à estrita observância da legislação que regula a matéria, em especial o artigo 18 do Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, visto a empresa ser controlada pelo Município; e) o ACT não deverá conter cláusulas relativas a: (i) planos de incentivo à aposentadoria; (ii) qualquer tipo de plano de demissão voluntária; (iii) qualquer previsão de concessão de bonificação concedida a empregado que extrapole os valores contidos na Lei Federal nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 (Lei do Aviso Prévio); (iv) cláusulas que impliquem no pagamento por parte da empresa ou empregado de qualquer contribuição para os sindicatos; f) deverão ser objeto de acordo coletivo autônomo e específico observadas as normas e diretrizes pertinentes: (i) planos de aposentadoria incentivada e/ou dispensa voluntária; (ii) Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR e similares, no que exceder ao disposto nos itens acima. g) fica expressamente vedada a assinatura de acordo ou outros instrumentos similares, bem como a concessão de benefícios por norma interna – ainda que deliberada pelo Conselho de Administração ou Deliberativo – que implique em incremento da despesa de pessoal, sem a prévia anuência do COGEAI e da JOF; h) a proposta do ACT deverá conter: (i) todas as cláusulas, com planilha anexa contendo as cláusulas atuais em comparação com as cláusulas propostas; (ii) destaque para as cláusulas que prevejam benefícios além dos benefícios legais e plano de saúde; (iii) análise detalhada dos reflexos financeiros da proposta sobre o fluxo de caixa; (iv) comprovação de que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração estejam cientes e aprovaram a totalidade da proposta.

**III - Questionamentos/Observações:** O Diretor Administrativo e Financeiro – DAF, Sr. Paulo Henrique Bispo de Oliveira, apresenta o tema informando que a RD visa apenas aprovar as diretrizes de JOF/COGEAI e o encaminhamento da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ao Conselho de Administração da SPObras e órgãos competentes (COGEAI/JOF), para posteriormente ser apresentado ao Sindicato. O Diretor de Programas Especiais – DPE, Sr. Luiz Carlos Lustre, aponta que o título da RD e a Resolução proposta não especifica tratar-se apenas do encaminhamento e questiona se caso houver contestação dos órgãos competentes, o assunto voltará à deliberação desta Diretoria. O DRE questiona e não concorda com a alteração do rito e entende que DAF teria autonomia para levar este assunto diretamente à JOF, de forma a tornar o processo mais célere, e manter as negociações com o Sindicato. DAF esclarece ao DPE que qualquer contestação dos órgãos incidirá, sim, no retorno à apreciação desta Diretoria, mas entende que a Proposta que será encaminhada está bem clara e com poucas modificações do que já é praticado atualmente. Ao questionamento do DRE, DAF informa que a orientação do novo rito foi determinada pela própria JOF, portanto, não há a possibilidade de levar à apreciação do Sindicato antes de ser deliberado internamente pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. O DRE reforça que a Diretoria Executiva precisa assumir a postura de Administrador da Empresa e solicita acesso à documentação que comprove a alteração do rito, expressando insatisfação com a dinâmica

imposta, por considerá-la contraproducente e desmedida, já que exigirá dupla aprovação por parte da Diretoria e enorme perda de tempo. Em resposta ao DRE, DAF informa que tal documento enviado por JOF prevê sigilo e, por isso, a impossibilidade de disponibilizá-lo para vistas. **IV – Resolução:** Aberta a votação, votam a favor: PRE, DAF, DOB e DPE. Vota contra: DRE, justificando os motivos a seguir: (i) proposta pouco clara – sem documentos formais para sua sustentação; (ii) a execução da ação no final de setembro, incorrerá em atrasos contraproducentes, administrativamente falando; (iii) entender que o procedimento diminui a autonomia dos administradores. A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve, por quatro votos contra um: a) aprovar na íntegra a formalização das medidas necessárias para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT - 2021/2022, na forma proposta nesta Resolução; b) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF encaminhe ao COGEAI a proposta do ACT a ser negociada com o sindicato representativos dos empregados, apresentada a esta Diretoria, por meio do Anexo I ; c) determinar que as negociações com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB e de demais órgãos de representação dos empregados, somente se inicie após a parecer do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI e da aprovação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF. d) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF e a Gerência de Pessoas – GP mantenha o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI permanentemente atualizado sobre o andamento das negociações salariais; e) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF e a Gerência de Pessoas – GP adotem as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução de Diretoria. **Item 2) Outros Assuntos:** 2.1 – Cobranças de Aluguéis SIURB – SPObras: O DRE questiona sobre a situação da cobrança de aluguéis de SIURB à SPObras, uma vez que o assunto já vem sendo discutido desde março/2021. O CHG informa que o assunto ainda está em discussão e haverá uma manifestação jurídica, já que SPObras entende indevida a cobrança, considerando que não foi firmado nenhum contrato ou compromisso de honrar tais valores, portanto, há de se buscar uma inexigibilidade de débito de forma amigável pois, muito embora trata-se de uma questão jurídica, é um assunto delicado e que pode ser resolvido amigavelmente. O PRE esclarece, também, que até o fim do ano corrente não há cobranças devidas de aluguéis e apenas para 2022 será firmado um contrato prevendo o pagamento por SPObras referente à locação na nova sede. Ele sugere, ainda, que DAF converse com a Diretoria de SIURB, buscando alternativas para chegar em uma solução amigável para as cobranças. 2.2 – Contratos SPObras com bancos: O DRE questiona acerca dos atuais contratos que SPObras mantém com a Caixa Econômica Federal – CEF para pagamento de salários e se há a possibilidade de trocarmos de banco, uma vez que a CEF já apresentou problemas no repasse dos salários para as contas e operacionalmente, apresenta com frequência problemas no sistema de pagamentos. O DAF esclarece que por determinações do Poder Central, SPObras e as demais Empresas têm como opção a CEF. Ele entende que a Caixa funciona bem para as necessidades operacionais de SPObras, não há custos de manutenções e proporciona facilidade na gestão das contas. Para atender as necessidades dos trabalhadores, ele ressalta a opção da portabilidade da conta salário para uma conta de preferência do funcionário. Em todo caso, DAF se propõe a apurar os problemas apresentados e tentar buscar alternativas de melhorias com o Gerente da CEF. 2.3 – Retomada das Operações Urbanas por SPObras: O PRE informa acerca de reunião que estabeleceu que as Operações Urbanas serão oficialmente retomadas por SPObras. Diante disso, ele solicita um cronograma para que seja apresentado um plano de retomada, o quanto antes. O DPE adiantou que em 15 dias é possível seguir juridicamente os ritos de retomada dos contratos e que os demais passos podem ser analisados a partir daí. O DRE fez a seguinte colaboração para as obras da Avenida Santo Amaro, considerando a urgência exposta pelo PRE em iniciar as

obras: fazer pequenas intervenções que deverão ser feitas quando a obra maior for liberada, como a acessibilidade das calçadas (guias rebaixadas) que não forem sofrer intervenções de desapropriação nos lotes. Ato contínuo, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Marina Faleira Veloso, secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos membros do Colegiado.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

**ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**

**DOB – Diretora de Obras**

**LUIZ CARLOS LUSTRE**

**DPE – Diretor de Programas Especiais**

**MARCOS MONTEIRO**

**PRE – Presidente**

**MATHEUS SABADIN BUENO**

**DRE – Diretor de Representação dos Empregados**

**PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**

**DAF – Diretor Administrativo e Financeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Marina Faleira Veloso, Secretário(a)**, em 10/11/2021, às 12:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS LUSTRE, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 14:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Bispo Oliveira, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 10/11/2021, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Monteiro, Diretor-Presidente**, em 10/11/2021, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siano Boggio Biazi, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SABADIN BUENO, Diretor de Representação dos Empregados**, em 16/11/2021, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054692393** e o código CRC **81932AFB**.

---

Referência: Processo nº 7910.2021/0000365-1

SEI nº 054692393